

Ribeirão Preto, 05 de Julho de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 45.323.698/0001-14

REF.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 056/2023

EDITAL N° 089/2023

PROCESSO N° 100/2023

AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO, CONFORME AS EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS: EMENDA 2021.092.21363 (DEP. THIAGO AURICCHIO) E EMENDA 2022.026.34178 (DEP. CORONEL NISHIKAWA)

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 10/07/2023.

Prezado Sr. (a). Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, empresa estabelecida na Rua Guido Borsaro, 828 – Parque dos Bandeirantes – CEP: 14090-440 - Ribeirão Preto/SP, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO aos itens 4 e 6 do edital.

Antes de mais nada, esta autora declara que em nenhum momento está questionando os procedimentos éticos dos membros da Comissão de Licitação ou de qualquer outro responsável pelo presente processo.

1 – SÍNTESE DOS FATOS:

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital no Site da Prefeitura e, analisando-se todas as suas condições, detectou graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

Trata-se da especificação técnica do **item 4 – Cardioversor** que conforme demonstrado abaixo, está **totalmente direcionada** para somente um fabricante, no caso o equipamento da **Ecafix Bifásico com Bateria MDF-04B**, e o **item 6 – Eletrocardiograma portátil** para o equipamento **ECGV6 do fabricante HW Sistemas – HeartWare Ltda**, sendo que dessa forma, exclui todos as outras marcas disponíveis no mercado com potencialidade de participar e atender a finalidade deste certame.

Nobre Pregoeiro, inicialmente importante ressaltar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito de restrição de competitividade, excluindo possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Acontece que as descrições dos itens 4 e 6 contrariam suas próprias exigências, pois ao detalhar as exigências técnicas, restringe-se totalmente a participação de outros licitantes com equipamento de tecnologia compatível ou até de características superiores ao exigido, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinados os referidos equipamentos. Vejamos:

1.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 4 – Cardioversor:

1.4.4 - (item 04) Cardioversor: Características:- Modelo Bifásico; Com detector de impedância e dispositivo de sincronismo com monitor de ECG para cardioversão; **ECG de 3 canais e 7 derivações;** - Indicação de frequência cardíaca de 0 a 250 bpm; -Alarme: bradi e taquicardia com ajuste digital; Eletrodo Solto; **Pré amplificador flutuante;** - Proteção contra descarga de desfibrilador; - Sinal visual e sonoro da onda "R"; - Monitoração via cabo paciente e pelas pás ; - Visualização em congelamento de imagem em tela de cristal líquido de 7 polegadas; - Escalas: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna e externa infantil e interna adulto; 30, 50, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto; - Tempo de carga: 6 segundos. Circuito de "anula carga" automático, que cancela a energia selecionada após 45 segundos, ou manual, através de tecla no painel. Comando de "Auto teste" com a checagem de 06 itens, com o armazenamento de até 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acionamentos. Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Capacidade de armazenamento de até 100 eventos. **Bateria interna recarregável com capacidade para ao menos 150 disparos ou 12 horas de monitoração,** quando em plena carga; Capacidade de carga: Até 360J Adulto - Até 50J infantil; Tensão Bivolt automático; Garantia de um ano contra defeitos de fabricação; com Manual de instrução e impressora de ECG.

trecho retirado do Edital pg 19 e 20, grifo nosso.

Conforme apontamentos acima, o edital solicita que o **equipamento possua leitura de ECG de 3 canais e 7 derivações**. É sabido que a leitura da quantidade de derivações de ECG está diretamente relacionada com a quantidade de canais, onde é necessário um cabo de 5 vias para a leitura de 7 derivações.

Após uma pesquisa detalhada, constatamos que a especificação possui **direcionamento para o equipamento da marca Ecafif Bifásico com Bateria MDF-04B**, pois é o único do mercado que possui as características solicitadas.

Ademais, identificamos um grave vício na especificação do item, pois esta teve sua descrição inteira copiada diretamente da internet, conforme podemos visualizar no link a seguir: <https://www.digitalhospitalar.com.br/cardioversor-ecafif-bifasico-com-bateria-mdf-04b#>

Vejamos:

Cardioversor Bifásico Ecafix com Bateria MDF-04B

O cardioversor Ecafix Bifásico é indicado tanto para estabelecimentos assistenciais de saúde como unidades de resgate. Possuindo monitoração cardíaca via ECG 3 canais e 7 derivações, permite também a função cardioversão.

O equipamento já vem com pás adulto e infantil, cambiável para utilização conforme necessidade.

Características:

- Modelo Bifásico | Com detector de impedância e dispositivo de sincronismo com monitor de ECG para cardioversão
- ECG de 3 canais e 7 derivações
- Indicação de frequência cardíaca de 0 a 250 bpm
- Alarme: bradi e taquicardia com ajuste digital; Eletrodo Solto
- Pré amplificador flutuante
- Proteção contra descarga de desfibrilador
- Sinal visual e sonoro da onda "R"
- Monitoração via cabo paciente e pelas pás
- Visualização em congelamento de imagem em tela de cristal líquido de 7 polegadas.

- Escalas: 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilhação interna e externa infantil e interna adulto; 30, 50, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules para desfibrilhação externa adulto.
- Tempo de carga: 6 segundos. Circuito de "anula carga" automático, que cancela a energia selecionada após 45 segundos, ou manual, através de tecla no painel. Comando de "Auto teste" com a checagem de 06 itens, com o armazenamento de até 09 acionamentos. Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Capacidade de armazenamento de até 100 eventos. Bateria interna recarregável com capacidade para ao menos 150 disparos ou 12 horas de monitoração, quando em plena carga.

Trecho retirado do site indicado acima

1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 6 – ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL

1.4.6 – (item 06) Eletrocardiograma portátil: Eletrocardiógrafo Computadorizado de 12 Canais ECG: Eletrocardiógrafo computadorizado de 12 Canais, 12 derivações com conexão UBS, operação em ambiente WINDOWS 32 bits. Totalmente portátil; Tamanho reduzido; **Conexão e alimentação via cabo USB (até 15 metros)**. Anamnese detalhada totalmente configurável; Controle de convênios; Inserção da logomarca nos relatórios e na tela; Completo sistema de laudo; Editor de conclusões finais com frases pré-programadas e biblioteca de modelos; Registro contínuo de todas as derivações; Geração de traçados em formatos gráficos compatíveis com programas de consultório; Geração de traçados em formato DICOM; Completo sistema de troca de exames via internet, permitindo emissão de laudos a distância; Compatível com utilização de sistemas de controle de clínicas. Segurança elétrica com certificação INMETRO e Registro na ANVISA.

trecho retirado do Edital pág. 20, grifo nosso.

Conforme apontamentos acima, o edital solicita que o **equipamento seja portátil, computadorizado e possua conexão e alimentação via cabo USB (até 15 metros)**. É sabido, contudo, que atualmente existem equipamentos para aquisição de ECG que são considerados compactos e portáteis sem a necessidade de conexão com outro dispositivo para leitura do sinal e sem a necessidade de estarem conectados para alimentação, sendo a alimentação através de baterias.

Após uma pesquisa detalhada, constatamos que a especificação possui **direcionamento para o equipamento da marca ECGV6, HW Sistemas – HeartWare Ltda**, pois é o único do mercado que possui as características solicitadas. Ademais, identificamos um grave vício na especificação do item, pois esta teve sua descrição inteira copiada diretamente da internet, conforme podemos visualizar no link a seguir: <https://www.hw.ind.br/produtos/?id=6&ecgv6-eletrocardi%C3%B3grafo>

Vejamos:

ECGV6 - Eletrocardiógrafo

Praticidade e confiabilidade

O ECG V6 é um eletrocardiógrafo que alia a praticidade da comunicação USB com a confiabilidade do registro em 12 derivações simultâneas.

Com o ECG V6, é possível obter informações completas sobre a resposta eletrocardiográfica de seus pacientes de forma rápida e simples.

Diagnósticos detalhados

- **Totalmente portátil**
- Conexão e alimentação via **cabo USB** (até 15 metros)
- **Completo** sistema de **laudo**
- Editor de conclusões finais com frases **pré-programadas** e **biblioteca de modelos**
- **Registro contínuo** de todas as derivações
- **Geração de traçados** em formatos gráficos **compatíveis** com programas de consultório
- **Geração de traçados** em formato **DICOM** (compatível com sistemas PACS) e **EDF** (compatível com sistemas HOLTER)
- **Anamnese** detalhada totalmente **configurável**
- Inserção da **logomarca** nos relatórios e na tela
- **Completo** sistema de troca de exames via **internet**, permitindo emissão de **laudos à distância** (via e-mail ou através de redes de transporte de exames)
- **Controle** de convênios
- Segurança elétrica com certificação **INMETRO®**

Trecho retirado do site indicado acima, grifo nosso

As exigências acima, quando somadas, resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Em face disso, solicitamos respeitosamente, **a revisão da presente especificação do item 4 – Cardioversor e item 6 – Eletrocardiograma portátil, para que possua exigências técnica genéricas, excluindo assim o direcionamento do item e ampliando a participação de outros licitantes na referida licitação.**

2 – DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dispõe:

Art. 37º

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifo nosso)*.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O inciso I do art. 40, da lei r. Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

§ 1 É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º

§5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (grifo nosso).

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.¹ (grifo nosso).

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed** Ed. Malheiros Editores.

São Paulo:2002. pg. 262.

A Doutrina do Ilustre Marçal Justen Filho, acerca de tão relevante tema assim nos ensina:

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, **restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.**”

“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. **Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**” (grifo nosso).

3 – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Impugnante requer que seja acolhida a presente impugnação e que seja alterada/reformulada a especificação do referido item em comento, permitindo assim que outros fabricantes, igualmente qualificados, possam participar da licitação em total observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Acreditamos que essa respeitosa Comissão Técnica saberá avaliar de forma precisa e séria nossos argumentos, para que o processo licitatório ocorra sem maiores intercorrências e para que este conceituado órgão adquira equipamentos de alta tecnologia e sempre de acordo com a legislação vigente.

Pede Deferimento.

ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.
DIRETOR COMERCIAL
GEAN CARLOS ZAFALON